

AUDIÊNCIA PÚBLICA NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 614 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S) : DANILO MORAIS DOS SANTOS E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DECRETO PRESIDENCIAL N. 9.191/2019 E PORTARIA N. 1.576/2019 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA. CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.

Relatório

1. Arguição de descumprimento de preceito fundamental, com requerimento de medida cautelar, ajuizada por Rede Sustentabilidade contra o Decreto n. 9.191/2019 da Presidência da República, pelo qual se altera a estrutura do Conselho Superior do Cinema, transferido do Ministério da Cidadania para a Casa Civil da Presidência da República, com modificação de composição e funcionamento daquele órgão, e contra a Portaria n. 1.576/2019 do Ministério da Cidadania, pela qual se suspende, por cento e oitenta dias, prorrogáveis, o Edital de Chamamento para TVs Públicas, de 13.3.2018, pela necessidade de recomposição dos membros do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA.

2. Adotei o rito do art. 12 da Lei n. 9.868/1999 e requisitei informações ao Presidente da República e ao Ministro da Cidadania.

ADPF 614 AUDPUB / DF

3. Põe-se em foco na presente arguição de descumprimento de preceito fundamental se atos do poder público teriam afrontado liberdades públicas de expressão artística, cultural e de comunicação, e ainda direito à informação.

Sustenta-se, na peça inicial da ação, que o Decreto n. 9.191/2019 da Presidência da República teria o propósito de estabelecer censura pelo esvaziamento do caráter plural e democrático do Conselho Superior do Cinema, órgão responsável pela implementação de políticas públicas de desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional, em desobediência ao disposto nos arts. 216-A e 220 da Constituição da República:

“Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais”.

“Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”.

4. Pela relevância jurídica e social da matéria veiculada na presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, mostra-se conveniente a audiência de especialistas, de representantes do poder público e da sociedade civil e de pessoas com experiência e autoridade no setor brasileiro responsável pela criação, produção e divulgação de todas

ADPF 614 AUDPUB / DF

as formas democráticas de expressão artística, cultural e de comunicação audiovisual.

5. Adotadas as providências cabíveis para o trâmite da presente arguição, como a requisição de informações e de manifestação da Advocacia Geral da União e do Ministério Público Federal, e para que os dados referentes ao pleno conhecimento especializado possa auxiliar este Supremo Tribunal Federal no profundo entendimento sobre as causas, questões e efeitos da matéria posta em exame, faz-se necessária a realização de audiência pública, na forma do § 1º do art. 6º da Lei n. 9.882/1999.

6. Determino a realização de audiência pública, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei n. 9.882/1999.

7. Os interessados deverão requerer a participação pelo endereço eletrônico adpf614@stf.jus.br até 25.10.2019, acompanhada de breve currículo do expositor e de sumário da apresentação com a justificativa da pertinência do interesse demonstrado com o objeto da arguição de descumprimento de preceito fundamental n. 614.

8. Será considerado habilitado para participar da audiência pública aquele que comprovar ter conhecimento específico na área, ser profissional habilitado ou atuar por entidade da área de conhecimento, criação, produção e divulgação do conteúdo específico, e ter reconhecimento que demonstre a pertinência e a representatividade nos limites a serem considerados eficientes pela Relatoria desta Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

9. A audiência será realizada no dia 4.11.2019, a partir de 14:00 hrs, na Sala de Sessões da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, no anexo II do Supremo Tribunal Federal, em Brasília.

ADPF 614 AUDPUB / DF

A relação dos habilitados e o cronograma dos trabalhos serão divulgados no portal deste Supremo Tribunal a partir de **30.10.2019**.

10. Expeçam-se convites **para acompanhamento da audiência pública:** *a)* à Presidência da República; *b)* à Procuradoria-Geral da República; *c)* à Advocacia-Geral da União; *d)* ao Ministério da Cidadania; *e)* à Agência Nacional do Cinema – Ancine.

Os convidados poderão requerer a participação como expositores segundo os critérios mencionados.

Expeçam-se convites aos Senhores Ministros deste Supremo Tribunal para, querendo, integrar a mesa e participar da audiência pública.

Divulgue-se no sítio deste Supremo Tribunal e pela assessoria de imprensa, da abertura de prazo para o requerimento de participação na audiência pública.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2019.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Relatora